PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013147-08.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Incapacidade Laborativa Permanente

Requerente: Nestor Pereira Neto

Requerido: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

NESTOR PEREIRA NETO ajuizou ação contra INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, pedindo a concessão da aposentadoria por invalidez acidentária, haja vista sua incapacidade laboral permanente e total, decorrente de acidente de trabalho sofrido no dia 07 de dezembro de 1999.

Indeferiu-se o pedido de antecipação da tutela jurisdicional.

O INSS foi citado e contestou o pedido, aduzindo que o autor já percebe auxílio-acidente, sendo inviável a conversão do benefício previdenciário em razão da inexistência da incapacidade total alegada.

Houve réplica.

A prova pericial foi realizada, juntando-se aos autos o respectivo laudo, sobrevindo, em seguida, as manifestações das partes.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O art. 42 da Lei 8.213/91 prevê que a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Consigna-se que a incapacidade deve ser total e definitiva para a atividade laboral, nos termos do art. 43, § 1º, da referida Lei.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

No caso *sub judice*, a Dr.ª Perita Judicial concluiu que há nexo causal entre o acidente de trabalho sofrido pelo autor e a sequela funcional no membro superior direito, a qual impossibilita o exercício de tarefas que demandam destreza e/ou esforço bimanual.

Entretanto, afirmou no laudo pericial "que o autor possui capacidade funcional aproveitável ao exercício de demais tarefas (de menor complexidade) que não demandem destreza ou esforço bimanual, enquadrando-se assim no atual mercado de trabalho nas vagas para deficientes" (fls. 109/110).

Dessa forma, descabe a concessão da aposentadoria por invalidez, na medida em que a incapacidade laboral do autor é apenas parcial, podendo realizar outras atividades de forma remunerada que lhe garantam a subsistência.

Não é plausível a alegação do autor de que todas as atividades laborais demandam a utilização de ambas as mãos, pois, além dos serviços que exigem menor ou quase nenhum esforço físico, há vagas destinadas exclusivamente aos portadores de alguma deficiência. Além disso, a mera existência de dano estético não interfere na concessão da aposentadoria por invalidez.

Fato é que o autor já recebe o benefício acidentário que lhe é devido, sendo improcedente o pedido formulado.

Em casos semelhantes, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu da mesma forma:

"ACÃO ACIDENTÁRIA Operador de onduladeira ACIDENTE-TIPO - Amputação traumática dos 30 quirodáctilos, rompimento do tendão do 2º quirodáctilo, todos da mão esquerda - Apelo do obreiro objetivando concessão de aposentadoria por invalidez - INADMISSIBILIDADE - Laudo pericial que concluiu não estar caracterizada situação de invalidez -Constatação de incapacidade parcial e permanente para o trabalho -Recurso do obreiro desprovido." (Apelação 0007434-10.2008.8.26.0471, 16ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Antonio Tadeu Ottoni, j. 23/08/2011).

"APELAÇÃO CÍVEL - Acidentária - Acidente típico - Amputação

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

da mão e do punho direitos do obreiro ao nível do 1/3 distal dos ossos do antebraço - Conversão de 'auxílio-acidente' em 'aposentadoria por invalidez' - Inadmissibilidade - Perícia médica - Ausência de incapacidade total e temporária - Ação julgada improcedente - Apelo do obreiro - Decisão mantida - Recurso não provido." (Apelação nº 0001159-04.2009.8.26.0053, 17ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Aldemar Silva, j. 11/10/2011).

Diante do exposto, rejeito o pedido.

Sem custas.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 28 de julho de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA